

BASE DE ADMINISTRACAO E APOIO DA 2A RM MEX/SP

Termo de Referência 21/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2026	160457-BASE DE ADMINISTRACAO E APOIO DA 2A RM MEX/SP	LEANDRO TEIXEIRA DOS SANTOS LANZIERO	24/09/2026 10:00 (v 0.5)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis	15/2026	64013.012034/2026-28

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64013.012034/2026-28)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de locação de módulo container, banheiros, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MODULO MH6 / 4B 3CH Módulo tipo container fabricado em chapa de aço galvanizado, medindo 2m30 x 6m x 2h50 altura, contendo uma porta de acesso medindo 0,80 x 2m10, venezianas fixas para ventilação, instalação elétrica (220v) com um interruptor, instalação hidráulica, forro térmico no teto, 04 vasos sanitários em louça branca, 03 pontos de chuveiro, uma calha mictório, uma calha lavatório.	17612	UD	1	R\$ 7.413,33	R\$ 7.413,33

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 dias** contados da entrega do serviço no local estabelecido, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A2]

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta justificativa no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, Anexo I.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- **4.1.1.** Os aparelhos hidrossanitários do módulo devem contar com mecanismos voltados à economia e ao uso racional de água, tais como bacias sanitárias dotadas de caixas acopladas com duplo acionamento ou válvulas de fluxo reduzido, e torneiras dotadas de arejadores de vazão;
- **4.1.2.** O sistema de iluminação do módulo deve empregar exclusivamente luminárias ou lâmpadas com tecnologia LED de baixo consumo de energia elétrica e elevada eficiência energética; e
- **4.1.3.** As instalações hidrossanitárias internas e suas saídas devem apresentar total estanqueidade para impedir infiltrações ou vazamentos de esgoto sanitário bruto no solo, devendo a contratada comprovar regularidade perante os órgãos de controle ambiental e responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de quaisquer resíduos oriundos de manutenção.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte característica e modelo de referência, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: **MODULO MH6 / 4B 3CH** (módulo habitável em chapa de aço galvanizado, medindo no mínimo 2,30 m x 6,00 m x 2,50 m, contendo porta de 0,80 m x 2,10 m, venezianas fixas de ventilação, forro térmico no teto, instalação elétrica 220V, instalação hidráulica, 04 vasos sanitários em louça branca, 03 pontos de chuveiro, 01 calha mictório e 01 calha lavatório), adotado estritamente como parâmetro mínimo de

qualidade, funcionalidade e habitabilidade, sendo admitido qualquer outro modelo ou marca com características técnicas equivalentes ou superiores, com fundamento no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica a vedação prévia de marca ou produto à presente contratação por não haver histórico ou processo administrativo sancionatório restritivo específico.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços comuns de locação de módulo móvel integrado com frete sob demanda.

Subcontratação

4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.7. A subcontratação fica restrita exclusivamente aos serviços de transporte e frete por caminhão guincho/munck.

4.8. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- **4.8.1.** Disponibilização, garantia e locação do módulo habitável sanitário (contêiner MH6 / 4B 3CH);
- **4.8.2.** Manutenção preventiva e assistência técnica corretiva do módulo durante todo o período da locação; e
- **4.8.3.** Responsabilidade técnica e operacional pelo padrão sanitário e integridade estrutural do contêiner entregue.

4.9. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- **4.9.1.** Serviço de transporte rodoviário de ida/mobilização e posicionamento mecânico no aquartelamento por caminhão munck/guincho;
- **4.9.2.** Serviço de içamento, carregamento mecânico e transporte rodoviário de volta/desmobilização após o encerramento do exercício; e
- **4.9.3.** Seguro de carga vinculado às etapas de traslado rodoviário e içamento.

4.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.11. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.12. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.13. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.14. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, em face da baixa complexidade do objeto, do exíguo prazo contratual (30 dias), da inexistência de adiantamento financeiro e do reduzido valor da contratação enquadrado em dispensa de licitação (art. 75, inciso II).

Vistoria

4.33. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, ficando facultada à contratada a visita prévia para conhecimento dos acessos do aquartelamento do 9º Batalhão de Engenharia de Combate (Aquidauana-MS), não podendo alegar posterior desconhecimento das vias de circulação e condições gerais para o descarregamento do módulo.

Instalação de escritório

4.39. Não se aplica a exigência de instalação de escritório administrativo no município de execução dos serviços, bastando que a contratada disponibilize canais permanentes de contato e suporte presencial/assistência técnica em conformidade com as regras deste Termo de Referência.

Margem de Preferência

4.40. Não se aplica margem de preferência à presente contratação por tratar-se de locação de bens sob o regime de dispensa de licitação por valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- **5.1.1. Início da execução do objeto:** A entrega e a instalação do módulo deverão ocorrer em até **5 (cinco) dias corridos** a contar da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou Serviço, devendo estar impreterivelmente instalado e apto para uso até o dia **07 de novembro de 2026** (com antecedência mínima de 48 horas em relação ao início do Exercício Perseu 2026).
- **5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**
- **Etapas 1 (Mobilização e Transporte):** A Contratada fará o transporte do contêiner sanitário por meio de caminhão munck/auto guincho até o interior do 9º Batalhão de Engenharia de Combate (9º BE Cmb), em Aquidauana-MS;
- **Etapas 2 (Descarga e Posicionamento):** Realização das manobras de içamento, descarga, calçamento e nivelamento estrutural no ponto previamente preparado e indicado pela comissão de fiscalização;
- **Etapas 3 (Comissionamento/Testes Hidrossanitários e Elétricos):** Imediatamente após a interligação das redes prediais pelo 9º BE Cmb, será executada vistoria conjunta com o Fiscal do Contrato para realização de testes de vedação nas caixas de descarga, calhas, torneiras, vazão de esgoto e funcionamento seguro dos 03 pontos de chuveiro elétrico a 220V ou 127V;
- **Etapas 4 (Manutenção e Assistência Técnica durante o uso):** Durante todo o período de locação, a Contratada prestará assistência técnica corretiva presencial sempre que solicitada, com tempo de resposta máximo de 12 (doze) horas, bem como orientações via telefone caso seja necessário;
- **Etapas 5 (Desmobilização e Retirada):** Ao término do período de 30 (trinta) dias de locação, e mediante autorização formal da Administração, a Contratada executará o içamento, carregamento e frete de retorno do módulo para suas dependências.
- **5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:**
- **Mobilização, Entrega e Posicionamento:** Até o dia 08 de novembro de 2026;
- **Período de Utilização da Locação:** De 10 a 25 de novembro de 2026 (abrangido pela franquia mensal contratada);
- **Desmobilização e Retirada:** A partir de 26 de novembro de 2026, com término limite até 09 de dezembro de 2026 (fechamento dos 30 dias de locação).
- **5.1.4. Etapas e Marcos Temporais:**
- **Etapas A (Entrega/Instalação):** Concluída e testada até 08 de novembro de 2026;
- **Etapas B (Disponibilidade Operacional Contínua):** De 10 a 25 de novembro de 2026;
- **Etapas C (Retirada Definitiva):** Concluída após o encerramento do exercício militar e liberação formal das redes pela fiscalização.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Dependências internas do **9º Batalhão de Engenharia de Combate (9º BE Cmb)**, situado na Rua Duque de Caxias, s/nº, Bairro Alto, Aquidauana - MS, CEP 79200-000.

5.3. Os serviços de entrega, descarga, manutenção corretiva e retirada serão prestados no seguinte horário: De segunda a sexta-feira, das **08h00 às 17h00**, ressalvados casos excepcionais de manutenção corretiva urgente devidamente autorizados pelo Fiscal Técnico.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- **5.3.1.1.** Identificação prévia do motorista e dos operadores de munck junto ao Corpo da Guarda do 9º BE Cmb, com apresentação de documento de identidade civil e CNH compatível para ingresso no aquartelamento;
- **5.3.1.2.** Obediência às regras internas de circulação de veículos de carga pesada e respeito aos limites de velocidade do aquartelamento;
- **5.3.1.3.** Realização de checklist de entrega assinado conjuntamente pelo preposto da locadora e pelo Fiscal do Contrato, constando as condições físicas, elétricas e hidráulicas do módulo;
- **5.3.1.4.** Em caso de acionamento para conserto/manutenção, o preposto deverá registrar sua entrada e saída junto à fiscalização com emissão da respectiva Ordem de Serviço de reparo.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- **5.4.1.** 01 (um) Módulo habitável sanitário padrão contêiner MH6 / 4B 3CH em aço galvanizado (2,30 m x 6,00 m x 2,50 m), contendo porta, forro térmico, venezianas, rede elétrica 220V, rede hidráulica interna, 04 bacias sanitárias em louça com caixa/descarga, 03 pontos para chuveiro, 01 mictório em calha e 01 calha lavatório;
- **5.4.2.** Caminhão equipado com guincho articulado (munck) com capacidade de carga e lança compatíveis com o peso e dimensões do contêiner (aprox. 2,5 a 3,0 toneladas), dotado de cintas, cabos de aço e manilhas certificadas para manobra de içamento segura; e
- **5.4.3.** Calços de assentamento, cunhas de nivelamento estrutural e ferramentas especializadas necessárias para a perfeita estabilização mecânica do módulo sobre o solo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- **5.5.1.** O módulo atenderá a um contingente suplementar de cerca de **90 militares** do Comando da 2ª Divisão de Exército durante o Exercício Perseu 2026, somando-se a uma concentração de tropa no local superior a 300 militares;
- **5.5.2.** O terreno para descarregamento é plano e consolidado na área interna do aquartelamento, com acesso direto por via transitável para caminhões pesados, com pontos de conexão externa de água, esgoto e energia elétrica (220V) disponibilizados pela Administração a curta distância do contêiner; e
- **5.5.3.** O regime da contratação é por preço global mensal (compreendendo 30 dias corridos de disponibilidade do bem, contemplando frete de ida, descarga, suporte técnico e frete de retorno).

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6 a 5.13. *Não se aplicam à presente contratação*, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços comuns de locação de módulo sanitário sob o regime de empreitada por preço global, não envolvendo obras públicas de engenharia, desapropriações ou os regimes de contratação integrada ou semi-integrada da Lei nº 14.133/2021.

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a Contratada assegurar a integridade estrutural e funcional do módulo locado durante todo o período de vigência contratual (30 dias), efetuando reparos, substituição de peças hidráulicas ou elétricas com vícios de fabricação ou desgaste sem custos adicionais à Administração.

Uniformes

5.16. *Não se aplica o fornecimento específico de uniformes pela Administração*, tendo em vista não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra. Todavia, os empregados da Contratada ou transportadora envolvidos no transporte, içamento e manutenção do módulo deverão apresentar-se trajando vestimenta condizente com ambiente militar e utilizando obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) cabíveis à atividade de carga pesada (botinas de segurança com biqueira, luvas e capacete com jugular durante o içamento munck).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto (locação mensal de bem móvel com entrega, uso pontual em exercício de curta duração e posterior desmobilização com desfazimento da locação).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato (ou instrumento equivalente decorrente de Nota de Empenho) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a emissão da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para alinhamento inicial acerca das obrigações contratuais, cronograma de transporte, procedimentos de segurança orgânica do aquartelamento e canais de comunicação direta para assistência técnica.

Preposto

- 6.6.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7.** O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de locação, devendo indicar preposto apto a atender prontamente aos chamados da fiscalização por telefone e mensagem eletrônica durante toda a vigência contratual.
- 6.8.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por militar formalmente designado da **Companhia de Comando da 2ª Divisão de Exército**, atuando como Fiscal Técnico e Administrativo com rotinas de fiscalização simplificadas, apoiado pelo Gestor do Contrato.

Fiscalização Técnica

- 6.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando a prontidão das instalações para o Exercício Perseu 2026.
- 6.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, registrando eventuais faltas ou defeitos observados.
- 6.12.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, fixando prazo compatível com a urgência da operação.
- 6.13.** O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as providências cabíveis.
- 6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega e instalação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15.** O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva desmobilização e encerramento.
- 6.16.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, de forma simplificada, as seguintes rotinas:
- **6.16.1.** Vistoria de recebimento e conferência física no ato do descarregamento no 9º BE Cmb, verificando as dimensões mínimas (MH6: 2,30 m x 6,00 m x 2,50 m), integridade do aço galvanizado, forro térmico, porta, venezianas e quantitativos mínimos (04 vasos sanitários, 03 pontos de chuveiro, 01 calha lavatório e 01 mictório);
 - **6.16.2.** Realização de testes de funcionamento com água e energia elétrica ligadas (220V) para atestar a ausência de vazamentos, a correta vedação dos efluentes e o aquecimento/vazão dos chuveiros; e
 - **6.16.3.** Controle do acionamento e atendimento de chamados para manutenção corretiva presencial dentro do prazo estabelecido de até 12 (doze) horas, além do acompanhamento final da retirada/desmobilização do equipamento por caminhão munck.
- 6.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado.
- 6.18 a 6.30.** Não se aplicam à presente contratação as disposições referentes a controle de ponto eletrônico, compensação de jornada de trabalho, escalas de revezamento de mão de obra terceirizada, descontos de vale-transporte e vale-alimentação, bem como procedimentos de

recesso previstos no Decreto nº 12.174/2024 e IN SEGES/MGI nº 81/2024, por se tratar de prestação de serviços comuns de locação de bens móveis (módulo habitável tipo contêiner) sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo (acumulado pelo militar designado da Cia Cmdo/2ª DE) verificará a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento e o cumprimento das obrigações acessórias.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa obedecerá à seguinte rotina simplificada:

- **6.33.1.** Consulta da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou mediante a apresentação das certidões negativas vigentes (CND Federal/INSS, CRF/FGTS e CNDT) antes de autorizar o envio da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

6.34. A verificação da regularidade fiscal será realizada de forma pontual e direta quando da liquidação da despesa, dispensando amostragem estatística em face de pagamento único ao término do serviço.

PDF

6.35 a 6.67. *Não se aplicam à presente contratação* as rotinas de fiscalização trabalhista de trato continuado (apresentação de cópias de CTPS, exames médicos admissionais/demissionais, folhas de pagamento analíticas de terceirizados, quitação anual do art. 507-B da CLT, retenções sindicais, gestão de férias terceirizadas pelo Decreto nº 12.174/2024 e IN SEGES/MGI nº 213/2025), tendo em vista que a contratação de locação de contêiner não configura serviço contínuo e não envolve alocação com dedicação exclusiva de mão de obra.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

- **6.68.1.** Coordenar o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização, registrando a Nota de Empenho/Ordem de Serviço, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo e eventuais ocorrências formais;
- **6.68.2.** Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato da Cia Cmdo/2ª DE e submeter à autoridade superior as decisões que ultrapassarem sua alçada;
- **6.68.3.** Acompanhar a manutenção da regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF para fins de liquidação da despesa;
- **6.68.4.** Emitir o atesto definitivo de cumprimento de obrigações com base no relatório simplificado do fiscal;
- **6.68.5.** Iniciar, caso necessário, a instrução de processo de responsabilização e aplicação de penalidades na hipótese de descumprimento injustificado de prazos de entrega ou inoperância do módulo;
- **6.68.6.** Elaborar registro simplificado final confirmando a plena consecução dos objetivos de habitabilidade durante o Exercício Perseu 2026;
- **6.68.7.** Enviar a documentação comprobatória (Nota Fiscal com atesto, Termo de Recebimento Definitivo e Certidões do SICAF) à Seção Financeira para a formalização do pagamento; e
- **6.68.8.** Receber e dar encaminhamento administrativo imediato a eventuais demandas ou notificações oficiais pertinentes à execução do contrato.

6.69. *Não se aplica à presente contratação* o planejamento de escalas de revezamento ou controle de recesso decorrentes de mão de obra terceirizada (art. 11 da IN SEGES/MGI nº 81/2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, dispensando-se a elaboração de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) complexo em anexo autônomo, em face da baixa complexidade, da curta vigência (30 dias) e da natureza pontual do serviço de locação modular.

7.2. No regime de execução de **empreitada por preço global**, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução das etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado (efetiva disponibilização do módulo em perfeito funcionamento e posterior desmobilização), vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- **7.3.1.** Não produziu os resultados acordados;

- **7.3.2.** Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; o
- **7.3.3.** Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. Não aplicável, tendo em vista a opção pela verificação direta das condições de fornecimento estabelecidas nesta seção em substituição ao IMR.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios objetivos:

- **7.5.1. Conformidade de Entrega e Instalação (Meta 1):** Entrega tempestiva do módulo sanitário tipo contêiner MH6 / 4B 3CH nas dependências do 9º BE Cmb em Aquidauana-MS, descarregado, nivelado e plenamente apto para conexão e testes das redes de água, energia (220V) e esgoto até a data limite fixada (08 de novembro de 2026), mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal Técnico;
- **7.5.2. Disponibilidade e Operacionalidade durante o Exercício (Meta 2):** Manutenção contínua da funcionalidade dos 04 vasos sanitários, 03 chuveiros, calha lavatório e calha mictório durante o período de concentração e manobra do Cmdo 2ª DE (10 a 25 de novembro de 2026), com pronto atendimento a eventuais chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de até 12 (doze) horas; e
- **7.5.3. Desmobilização e Liberação da Área (Meta 3):** Execução do içamento mecânico por caminhão munck/guincho, carregamento e transporte de retorno do módulo para o pátio da Contratada, deixando a área do aquartelamento desobstruída e limpa, condição indispensável para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo e autorização do pagamento final.

Recebimento

(Caso necessite dos subitens do Recebimento Provisório e Definitivo em continuidade ao modelo do Compras.gov.br:)

- **7.6. Recebimento Provisório:** Será realizado pelo Fiscal Técnico da Cia Cmdo/2ª DE no momento da descarga e instalação do módulo no 9º BE Cmb, mediante termo detalhado que comprove a conformidade das especificações físicas, hidráulicas e elétricas do contêiner.
- **7.7. Recebimento Definitivo:** Será realizado pelo Gestor do Contrato em até **05 (cinco) dias úteis** após a conclusão da desmobilização/retirada do módulo do aquartelamento, mediante conferência da prestação integral do serviço, da regularidade fiscal no SICAF e do atesto final na Nota Fiscal para fins de liquidação financeira.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **8.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **8.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

- **8.2.4.1. Moratória:** Para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias** corridos, após o qual a Administração poderá considerar configurada a inexecução total do contrato;
- **8.2.4.2. Não aplicável**, tendo em vista que não houve exigência de prestação de garantia contratual para esta avença;
- **8.2.4.2.1. Não aplicável**;
- **8.2.4.3. Compensatória:** Para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação;
- **8.2.4.4. Compensatória:** Para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação;
- **8.2.4.5. Compensatória:** Para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação;
- **8.2.4.6. Compensatória:** Em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d” (ultrapassado o limite de atraso admitido), de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação;
- **8.2.4.7. Compensatória:** Para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
 - **8.2.4.7.1.** Descumprimento do prazo máximo de 12 (doze) horas para atendimento ao chamado de manutenção e assistência técnica corretiva: aplicação de multa compensatória de **1% (um por cento)** do valor da contratação por ocorrência não atendida a contento, sem prejuízo da glosa correspondente.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de créditos que a Contratada faça jus ou será cobrada administrativa e judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação formal enviada pela autoridade competente (mediante Guia de Recolhimento da União - GRU).

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- **8.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- **8.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- **8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- **8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- **8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- **8.12.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta por dispensa de licitação**, sob a forma eletrônica (Dispensa Eletrônica), com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com base no seguinte fundamento: a contratação destina-se a serviços comuns de locação com valor global estimado em cerca de R\$ 7.413,33, montante consideravelmente inferior ao limite legal estabelecido pelo dispositivo supracitado e atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 (limite de R\$ 65.492,11), com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**, com pagamento único após o adimplemento integral das etapas do serviço (mobilização, disponibilização durante o exercício e desmobilização/retirada).

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. O critério de aceitabilidade de preços será o **valor global estimado para a contratação**, admitindo-se apenas propostas cujo valor total seja igual ou inferior ao valor máximo fixado pela Administração na pesquisa de preços do processo.

9.4.1. O interessado mais bem colocado deverá apresentar proposta comercial ajustada detalhando o valor da locação mensal e as parcelas acessórias de mobilização/remessa e desmobilização/retorno por caminhão guincho.

9.5. *Não aplicável* (regime de empreitada por preço global, e não por preço unitário).

9.6. *Não aplicável* (não se trata de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra).

9.7. *Não aplicável* (não se trata de sistema de registro de preços).

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, em consonância com o princípio da proporcionalidade e a simplificação autorizada pelo art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133 /2021 para contratações diretas de entrega imediata e baixo valor, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- **9.10.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **9.11.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- **9.12.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.14.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.19.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- (Nota: Os subitens 9.9, 9.13, 9.15, 9.16, 9.17 e 9.18 não são aplicáveis à natureza jurídica regular dos fornecedores deste segmento).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **9.20.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **9.21.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN relativa a tributos federais e Dívida Ativa da União, abrangendo a Seguridade Social);
- **9.22.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- **9.23.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **9.24.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- **9.25.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- **9.26.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede;
- **9.27.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios da LC nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- (A comprovação dos subitens 9.20 a 9.25 poderá ser suprida por meio de consulta online e extrato favorável do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF).

Qualificação Econômico-Financeira

- **9.29.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- **9.30 a 9.37.** *Dispensada a apresentação de balanço patrimonial, índices de liquidez, comprovação de capital mínimo e demonstrações contábeis complexas*, com amparo no **art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista o reduzido valor econômico da contratação (dispensa do art. 75, II), a curta vigência temporal (30 dias) e o pagamento ocorrer em parcela única exclusivamente após o fornecimento do serviço.

Qualificação Técnica

- **9.38.** Declaração expressa do fornecedor de que tomou pleno conhecimento de todas as informações, rotinas e condições locais para o cumprimento das obrigações da locação no 9º Batalhão de Engenharia de Combate (Aquidauana-MS);
- **9.39 a 9.40.** *Não aplicáveis* (atividade de locação de bens móveis não exige registro em conselho de classe específico nem autorização especial em lei).

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou satisfatoriamente serviços de locação de contêineres habitáveis (sanitários ou escritórios);

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

- **9.41.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;
- **9.41.5.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

(Os subitens 9.41.1, 9.41.2 e 9.42 a 9.44 não se aplicam por conter exigências desproporcionais para a dispensa em apreço).

Qualificação Técnico-Profissional

- **9.45 a 9.48.** *Dispensada a qualificação técnico-profissional*, por se tratar de serviço comum de locação de bem móvel que prescinde da responsabilidade técnica exclusiva de profissional de engenharia com ART de execução de obra.

Disposições gerais sobre habilitação

- **9.51.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

- **9.52.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e certidões que comprovem recolhimento centralizado;
- **9.53.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF /FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- **9.54.** Não aplicável a documentação de cooperativas, considerando a natureza comercial de locação de ativos físicos modulares e frete guincho.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 7.413,33 (sete mil, quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos) conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente[A2] .

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA DOS SANTOS LANZIERO - 2º Sgt

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA: CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (**Nota de Empenho**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

- **1.3.1.** Referido instrumento substitui o termo de contrato na forma do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe aplicáveis todas as disposições da referida Lei;
- **1.3.2.** O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega e recebimento provisório do módulo, cobrindo o período preparatório, os dias de execução da manobra e a desmobilização, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima por motivo de caso fortuito ou força maior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

(Os itens 2.3 a 2.9 são inaplicáveis, pois a contratação é por escopo determinado/franquia mensal única, e não serviço continuado prorrogável por até 10 anos ou dispensa emergencial do art. 75, VIII).

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- **3.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- **3.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, lavrando os respectivos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- **3.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito ou correio eletrônico, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas hidrossanitárias/elétricas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo de até 12 (doze) horas para assistência corretiva às suas expensas;
- **3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado por intermédio do militar designado da Cia Cmdo/2ª DE;
- **3.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- **3.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução integral do objeto, em parcela única, após o recebimento definitivo e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e certidões válidas no SICAF;
- **3.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- **3.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento irreversível de obrigações pelo Contratado;
- **3.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;
 - **3.1.9.1.** A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- **3.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**;
- **3.1.11.** *(Dispensado, visto não haver exigência de garantia contratual);*

- **3.1.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração de rotinas pela Administração;
- **3.1.13.** Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega e instalação do módulo sanitário;
- **3.1.14.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados durante a vigência da locação;
- **3.1.15 a 3.1.16.** *(Dispensados os requisitos de obra de engenharia, como "as built", habite-se municipal ou laudo do corpo de bombeiros, por se tratar de mera locação de equipamento móvel);*
- **3.1.17.** Assegurar que o aquartelamento apresente condições adequadas e seguras para a manobra do caminhão munck e para o tráfego dos operadores durante a descarga e o içamento;
- **3.1.18.** Previamente à entrega, verificar pendências, liberar o solo, demarcar o ponto de assentamento e disponibilizar as conexões de alimentação de água potável, rede de esgoto e ponto de alimentação elétrica (220V) no 9º BE Cmb.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, inclusive transportadores e operadores de guincho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado ou de seus operadores.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda:

- **4.1.1.** Manter preposto de prontidão, acessível via telefone ou mensagem eletrônica, para atender às convocações da fiscalização militar durante toda a vigência da locação;
- **4.1.2.** Substituir o preposto caso haja recusa fundamentada da Administração;
- **4.1.3.** Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual e prestar informações solicitadas;
- **4.1.4.** Alocar pessoal devidamente habilitado e equipamentos mecânicos adequados (caminhão guincho/munck certificado) para o transporte, içamento, estabilização e retirada do módulo sanitário com segurança;
- **4.1.5.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **12 (doze) horas** após notificação do fiscal, qualquer defeito, vazamento ou pane apresentado no módulo sanitário;
- **4.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por eventuais avarias causadas ao patrimônio público ou a terceiros durante as operações de içamento e tráfego interno no aquartelamento;
- **4.1.7.** Comunicar imediatamente ao Contratante caso ocorra qualquer incidente mecânico que possa atrasar a entrega prevista para até o dia 08 de novembro de 2026;
- **4.1.8.** Não contratar ou alocar para a prestação dos serviços cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de militares atuantes na fiscalização, gestão ou ordenação da despesa, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- **4.1.9.** Apresentar, caso expirem ou não estejam validadas no SICAF no momento do faturamento, as certidões de regularidade perante a Seguridade Social, Fazenda Nacional, FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio fiscal;
- **4.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos civis, comerciais, tributários e securitários decorrentes da locação e dos fretes de mobilização e desmobilização;
- **4.1.11.** Comunicar ao Fiscal, no prazo de até **12 (doze) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente no local do equipamento;
- **4.1.12.** Prestar informações solicitadas e franquear acesso aos registros técnicos de manutenção;
- **4.1.13.** Paralisar imediatamente qualquer operação de içamento ou manutenção que coloque em risco a integridade física de militares ou do patrimônio militar;
- **4.1.14.** Promover a proteção mecânica e manter a integridade dos componentes internos do módulo contra intempéries;
- **4.1.15.** Conduzir as manobras no aquartelamento com disciplina militar, respeito às vias de circulação e mantendo a área livre de detritos;
- **4.1.17 a 4.1.20.** Cumprir rigorosamente a legislação de proteção ao trabalho, abstendo-se de utilizar trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ou menor em atividades insalubres/perigosas;

- **4.1.21.** Repudiar qualquer conduta de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho;
- **4.1.22.** Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas na contratação direta;
- **4.1.25.** Guardar sigilo sobre movimentações, rotinas ou informações operacionais obtidas em razão do acesso ao aquartelamento;
- **4.1.26.** Arcar integralmente com os custos fixados na sua proposta de locação e frete global fechado, vedada a cobrança de valores excedentes a pretexto de diárias extras dentro da franquia mensal contratada;
- **4.1.27.** Cumprir as normas de segurança orgânica do 9º BE Cmb, orientando motoristas e operadores de munck a utilizarem EPIs adequados (botinas de segurança, luvas e capacete com jugular durante as manobras de içamento);
- **4.1.28.** Realizar manutenções preventivas e assistência corretiva nas dependências internas do **9º Batalhão de Engenharia de Combate**, em Aquidauana-MS;
 - **4.1.28.1.** O técnico deverá deslocar-se até o aquartelamento para solucionar os chamados no prazo improrrogável de até 12 (doze) horas;
- **4.1.39.** Adotar precauções para não atingir a rede aérea de eletricidade ou tubulações subterrâneas durante a aproximação e içamento da carga pelo caminhão guincho;
- **4.1.41.** Manter em dia a regularidade e licenciamento ambiental para transporte e destinação de resíduos, respondendo pela destinação de quaisquer peças substituídas.

(Os subitens 4.1.29 a 4.1.38 e 4.1.40 a 4.1.58 são inaplicáveis por tratarem de mão de obra terceirizada contínua com dedicação exclusiva, cessão de direitos autorais de software, diário de obras de construção civil, manejo de madeira nativa e projetos executivos de engenharia).

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de dispensa eletrônica e da execução da contratação.

5.2. Os dados obtidos (tais como identificação civil e CNH de motoristas e operadores de munck) serão utilizados estritamente para fins de controle de acesso ao quartel e fiscalização contratual, em conformidade com o art. 6º da LGPD.

5.3. É terminantemente vedado o compartilhamento com terceiros dos dados coletados fora das hipóteses legais.

5.4 a 5.12. As partes adotarão práticas seguras de arquivamento dos documentos e eliminarão os dados pessoais tão logo encerradas as obrigações legais de guarda e prestação de contas do processo administrativo militar.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes (desmobilização completa do contêiner e liquidação/pagamento do valor ajustado).

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração avaliará a culpa do Contratado.

6.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa exclusiva do Contratado:

- **6.3.1.** Ficará ele constituído em mora, incidindo as multas e penalidades previstas no Termo de Referência; e
- **6.3.2.** Poderá a Administração rescindir o ajuste com aplicação das medidas sancionatórias cabíveis.

6.8. A contratação poderá ser rescindida antecipadamente por qualquer dos motivos de rescisão unilateral previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou por distrato bilateral consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O termo de extinção/rescisão, quando aplicável, conterá o balanço dos serviços efetivamente prestados e os eventuais descontos de multas ou indenizações devidas ao erário.

6.11. A contratação poderá ser rescindida imediatamente caso se comprove nepotismo ou vínculo vedado de parentesco com agentes atuantes na condução da despesa (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

(Os itens 6.4 a 6.7 são inaplicáveis por dizerem respeito a contratos de trato continuado de longo prazo dependentes de disponibilidade orçamentária anual ou emergências de calamidade).

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas federais correlatas, aplicando-se supletivamente a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais de direito público.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações da contratação reger-se-ão pelos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial da avença.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25%.

8.4. Registros de apostilamento (art. 136 da Lei nº 14.133/2021) serão adotados para simples ajustes de dotação orçamentária, retenções ou correção material que não modifiquem a essência do ajuste.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em **Campo Grande/MS, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, para dirimir litígios oriundos da execução desta contratação que não puderem ser compostos administrativamente por autocomposição, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* *OU* *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEANDRO TEIXEIRA DOS SANTOS LANZIERO

Aux setor material



Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 10:00:44.